

**INEXIGIBILIDADE Nº 72-2024/
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 009-2024 /
PROCESSO 317-2024**

O Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, torna público que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, para fins de **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Licitações – Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 11 de novembro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE Nº 72-2024
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 009-2024
(Processo Administrativo nº 317-2024)

Torna-se público que o Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na rua Tiradentes, nº 700, centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, a realização do **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá. Contatos: 54 3324-8500 – Ramal 151 ou email: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Ibirubá, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados na sede administrativa, constatando-se a inviabilidade de competição.

1.1. Isto posto, trata-se de **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e departamentos que integram a Administração Municipal de Ibirubá.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Licitações – Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira,

exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3.3. **Com a implantação do protocolo eletrônico as solicitações de credenciamentos deverão obrigatoriamente e exclusivamente ser através do endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, sendo anexado em campo próprio os documentos solicitados.**

3.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.5. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados no credenciamento de que trata este edital **deverão obrigatoriamente e exclusivamente acessar o endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, e anexar em campo próprio os documentos solicitados conforme relação de documentos especificados no Termo de Referência.**

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO PROCESSO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO.

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Termo de Referência deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. **Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.**

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a inscrição:

8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ibirubá/RS; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

- 8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.5. De empresas em consórcio.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento;
- 9.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida;
- 9.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- 9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Prefeito, no prazo de até 15 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Para o ano/exercício a execução dos serviços ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas;
Atividade: 2042
Rubrica: 339039.00000000
- 11.2. Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Ibirubá/RS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibiruba.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br;
Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO I – Termo de referência.
ANEXO II - Solicitação de Credenciamento.
ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento.

Ibirubá, 11 de novembro de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente da necessidade permanente de serviços bancários de pagamentos, recebimentos de arrecadação de tributos e taxas municipais para Administração Pública, conforme justificativa constante neste termo.
- 1.3. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei.
- 1.4. O contrato ou documento de formalização oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O principal objetivo dessa contratação é a manutenção das atividades arrecadatórias e de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda, visando a facilitação do processo de pagamentos e arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

As instituições financeiras oferecem uma ampla gama de serviços bancários, fornecendo soluções tecnológicas e sistemas de pagamento que ajudam a melhorar a eficiência operacional e reduzir os custos administrativos.

A contratação de uma instituição financeira para um órgão público pode trazer diversos benefícios, tais como maior eficiência na gestão dos recursos financeiros, redução de custos operacionais, melhoria na transparência e na prestação de contas, além de garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes. As instituições financeiras possuem expertise e infraestrutura adequada para lidar com as transações financeiras de um órgão público, oferecendo soluções e serviços especializados que podem otimizar o fluxo de caixa, facilitar as operações financeiras e proporcionar maior segurança na gestão dos recursos públicos. no cumprimento de suas finalidades e responsabilidades perante a sociedade.

Justifica-se o credenciamento de Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, identificando as necessidades a serem atendidas, definindo com solução e precisão, a fim de atender as demandas da Administração Municipal, com a melhor relação custo-benefício, de forma a assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades diárias, obedecendo às características e especificações da Secretaria da Fazenda, garantindo segurança e versatilidade aos usuários e funcionários.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Com relação à modalidade de licitação, será adotado o credenciamento, através de chamamento público, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista na Lei 14.133/21, inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Neste caso específico, deve-se levar em consideração que devido aos inúmeros e imprevisíveis serviços a serem contratados conforme necessidade singular da Secretaria, devido à dificuldade de externar e quantificar o trabalho resultante dos mesmos, além da inexistência de instituição única para tal, e levando em consideração a vontade do

indivíduo/município que necessita deste serviço, resta à Administração Pública prever a contratação de inúmeras instituições bancárias dispostas a prestá-los, diferenciando-se pelos serviços que prestam.

Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado. Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4 – DO QUANTITATIVO:

A quantidade de serviços será de acordo com a necessidade do Credenciante. Entretanto, para controle da despesa, o limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 94.106,87 (noventa e quatro mil, cento e seis reais e oitenta e sete centavos). Devido a imprevisibilidade da necessidade de utilização, foi levado em consideração o percentual de aumento entre os anos de 2022 e 2023, o qual foi de 12,494%, sendo esse percentual acrescido no valor empenhado no ano de 2023.

Os valores estimados para o presente processo licitatório servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento futuro.

5 - CRITÉRIO DE ESCOLHA:

5.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- Não haverá escolha de proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração são previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, o que caracteriza a inviabilidade de competição.
- A distribuição dos serviços dar-se-á por única e exclusiva opção dos contribuintes, observadas as especificações técnicas e financeiras necessárias a cada serviço.

6 – SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do credenciamento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8 – GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

8.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar o representante da Empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário nomeado via portaria.

8.7. O Fiscal do credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.10. O Fiscal informará ao Secretário Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.12. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.14. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. A Credenciada deverá manter preposto para representá-la na execução do termo.

8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA:

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

9.1.2 Apresentar ao Credenciante, no ato da assinatura do termo de credenciamento, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal.

9.1.3 Comunicar formalmente ao Credenciante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste Termo de Referência.

9.1.4 O Credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

9.1.5 Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

9.1.6 Em caso de incorreção de dados, o Credenciado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de credenciamento.

9.1.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Ibirubá-RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

9.1.8 Apresentar mensalmente ao Credenciante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

9.1.9 Fornecer ao Credenciante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

9.1.10 Enviar ao Credenciante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

9.1.11 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Credenciado obrigado a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.1.13 O Credenciado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

9.1.14 A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

9.1.15 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

10 – DO PAGAMENTO:

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor/usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

11 – DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
01	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa.	R\$ 3,64
02	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras.	R\$ 2,33
03	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home / Office Banking”, “Internet”, auto- atendimento ou PIX.	R\$ 2,49
04	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados.	R\$ 2,49
05	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta.	R\$ 2,99
06	Disponibilização de arquivo retorno, por registro.	R\$ 2,33

12 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2.2. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 12.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do Município domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 12.2.7. Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação;

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, válida.

12.4 – DECLARAÇÕES: (podendo unificar todas as necessárias em declaração conjunta):

- 12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.4.7. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 12.4.8. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme Lei Federal 14.133/2021, assinada pelo representante legal do Licitante.
- 12.4.9. A licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, de que os produtos oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e que indenizará o Município de Ibirubá-RS por quaisquer danos causados.
- 12.4.10. Declaração de cumprimento do prazo de entrega definido no termo de referência.

13. Cópia da cédula de identidade civil ou CNH do representante legal;

14. Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II);

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações: conforme anexo.

Atividade: 2042

Rubrica: 339039.00000000

16 -RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá/RS, 11 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Secretaria da Administração e Planejamento

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social (PJ)
CNPJ (PJ) Telefone de contato.....
Email: (Endereço): Rua
.....

Solicita à Prefeitura Municipal de Ibirubá o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO

Abaixo os dados para pagamento:

Nome do Banco:.....

Ag:.....C/C:.....Chave

.....
Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

PIX

Assinatura

Nome completo responsável legal

CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 007-2024

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua _____, telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. xxxx/2024, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de IBIRUBÁ/RS, para _____, de acordo com a necessidade e demanda gerada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo é fundamentado no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 007-2024**, e tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Auto-Atendimento, BR Code (Pix) o MUNICÍPIO fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) o documento estiver com data de pagamento vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, deverão ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, com valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os valores dos cheques acolhidos pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor /usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único - Em caso de inconsistência do arquivo retorno apontado pelo MUNICÍPIO no meio magnético, o BANCO deve manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

- a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;
- b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

II – no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nº, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
01	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa.	R\$ 3,64
02	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras.	R\$ 2,33
03	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home / Office Banking", "Internet", auto- atendimento ou PIX.	R\$ 2,49
04	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados.	R\$ 2,49
05	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta.	R\$ 2,99
06	Disponibilização de arquivo retorno, por registro.	R\$ 2,33

Parágrafo Primeiro - O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor equivalente às tarifas previstas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor inicialmente contratado poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação do INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do § 2º para a atualização dos valores constantes da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos limites da Lei, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São de responsabilidade exclusiva e integral do BANCO a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

Apresentar ao Credenciante, no ato da assinatura do termo de credenciamento, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal.

Comunicar formalmente ao Credenciante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste Termo de Referência.

O Credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

Em caso de incorreção de dados, o Credenciado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de credenciamento.

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Ibirubá-RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

Apresentar mensalmente ao Credenciante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Fornecer ao Credenciante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Enviar ao Credenciante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Credenciado obrigado a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

O Credenciado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRUBÁ – RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram, conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N° 009-2024** na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Ibirubá/RS, __, de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CREDENCIADA